



REGULAMENTO ESCOLHA DA CORTE DO CARNAVAL 2026 DE SÃO LEOPOLDO

CAPÍTULO I DAS NORMAS DO CONCURSO

Artigo 1º - A Secretaria de Cultura e Relações Internacionais de São Leopoldo (SECULT), no uso de suas atribuições legais, e o Grupo de Trabalho do Carnaval 2026 de São Leopoldo (GT do Carnaval), de comum acordo, estabelecem as normas à promoção do concurso para a eleição da Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo.

§ 1º: A Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo compreende: Rainha, Primeira Princesa, Segunda Princesa e Rei Momo.

§ 2º: A escolha da Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo será realizada no dia 25 de janeiro de 2026.

§ 3º: Na hipótese da escolha não acontecer na data prevista no parágrafo anterior, uma nova data será oficializada e informada às candidatas;

§ 4º: O Rei Momo do Carnaval 2025 será reconduzido em seu cargo para o Carnaval de 2026.

Artigo 2º - São requisitos essenciais e indispensáveis para candidatar-se à Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo:

- I. Ser brasileira nata ou naturalizada;
- II. Ter, no mínimo, 18 anos completados até a data do concurso, 25 de janeiro de 2026;
- III. Representar uma Entidade do Município, tais como: Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos, Clubes Sociais, Clubes de Futebol, Grupos Culturais, Associações de Bairros, clubes de Mães, ONGs;
- IV. Ser residente em São Leopoldo/RS;
- V. Ter conduta ilibada perante a sociedade em geral e a comunidade.

Parágrafo único: Não poderá se candidatar: servidora pública municipal, Cargo em Comissão da administração leopoldense e/ou estagiária da SECULT, ser parente de até 1º grau de qualquer servidor (a) da SECULT e rainha de cortes anteriores;

Artigo 3º - Todas as candidatas que preencherem os requisitos constantes neste regulamento, em seu artigo 2º, poderão concorrer ao título de Rainha do Carnaval de São Leopoldo 2026.

Artigo 4º - Cada Entidade poderá apresentar, no máximo, 2 (duas) candidatas à rainha.

§ 1º: Caso haja um número expressivo de candidatas, haverá uma pré-seleção com a finalidade de selecionar, no máximo, 20 (vinte) candidatas para as etapas do concurso;

§ 2º: Na hipótese descrita no parágrafo anterior, as candidatas representantes das Escolas de Samba não participarão da pré-seleção, estando as mesmas confirmadas nas etapas seguintes do concurso.

§ 3º: Os critérios para a pré-seleção serão estabelecidos posteriormente pela SECULT;

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - As inscrições estarão abertas a partir do dia 27 de dezembro de 2025, com encerramento no dia 15 de janeiro de 2026, às 17:00h (horário de Brasília).

§ 1º: As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pelo Formulário disponibilizado neste regulamento, através do link: <https://forms.gle/KhkLSTXGQsvqJRYk9>

§ 2º: A SECULT não se responsabiliza por problemas de rede, internet ou quaisquer outras falhas que impeçam o recebimento da inscrição pelo link fornecido.

§ 3º: Será permitida apenas 1 (uma) inscrição por candidata, ficando vedadas quaisquer inscrições posteriores;

§ 4º: Finalizado o período de inscrição e após verificado o cumprimento de todos os requisitos, a SECULT procederá com a homologação das candidatas;

Artigo 6º - No ato da inscrição, as candidatas deverão anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Documento de Identificação (RG, CNH ou CTPS). No caso de não possuir identidade, a candidata poderá apresentar a certidão de nascimento;

II. Comprovante de residência de São Leopoldo;

III. Declaração da Entidade atestando sua representação pela candidata (modelo fornecido pela SECULT – Anexo II)

IV. Foto para divulgação (foto de meio busto)

Artigo 7º - As candidatas AUTORIZAM, no ato de inscrição, o uso de sua imagem para divulgação do evento e durante o seu mandato, caso sejam eleitas para a Corte.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Artigo 8º - A Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo será escolhida dentre as candidatas aprovadas e homologadas, na forma do disposto neste Regulamento, por um corpo de jurados indicados pela SECULT, com a ciência do GT.

Artigo 9º - As etapas do concurso para escolha da Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo serão desenvolvidas na seguinte ordem:

- A) Entrevista
- B) Desfile e Comunicação em passarela
- C) Samba no pé

Artigo 10º - Para julgamento das candidatas à Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo, serão considerados os seguintes quesitos:

- A) Entrevista;
- B) Comunicação com Público;
- C) Carisma e Simpatia;
- D) Postura e elegância;
- E) Expressão corporal (Samba no Pé);

§ 1º: Cada jurado, atribuirá notas às candidatas, baseado nos critérios (Anexo I) deste Regulamento, em cada quesito disposto neste artigo.

§ 2º: Os jurados avaliarão as candidatas com notas de 9 (nove) a 10 (dez), sendo admitida a variação em décimos entre elas (9 – 9,1 – 9,2...9,8 – 9,9 – 10).

§ 3º: O número máximo de pontos que cada candidata poderá atingir na avaliação de cada julgador será de 50 (cinquenta) pontos.

§ 4º: Será eleita Rainha do Carnaval 2026 de São Leopoldo a candidata que receber o maior número de pontos, na classificação geral, sendo aplicado também o mesmo critério de escolha para a 1ª e 2ª Princesas, na classificação decrescente.

§ 5º: Para avaliação do quesito A - Entrevista, as candidatas serão entrevistadas pelos jurados em atividade a ser agendada e organizada pela SECULT em data anterior ao dia da escolha da Corte.

§ 6º: Acompanha este regulamento o Anexo I, contendo os critérios de avaliação, para conhecimento das candidatas;

§ 7º: Em caso do empate, o desempate irá considerar a candidata que tiver maior nota nos quesitos, respeitando a seguinte ordem: E – Expressão Corporal (Samba no Pé); A – Entrevista; B - Comunicação com Público; C - Carisma e Simpatia; D - Postura e Elegância;

Artigo 11º - As decisões do corpo de jurados serão definitivas e irrecorríveis.

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO

Artigo 12º - O Rei, a Rainha e as Princesas do Carnaval, por ocasião da eleição, receberão faixas e Coroas, além de cachê dentro das seguintes disposições:

- Rei Momo e Rainha: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada;
- 1ª e 2ª Princesas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada;

Parágrafo único: o pagamento do cachê aos integrantes da Corte será efetuado em concordância com o cronograma de ações administrativas da SECULT.

CAPÍTULO V DAS OBRIGATORIEDADES

Artigo 13º - A Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo obriga-se a cumprir o calendário de atividades estabelecidos pela SECULT.

Artigo 14º - As candidatas se comprometem a cumprir a programação organizada pela Coordenação Geral do Concurso, assim como as datas e horários de ensaios, sob pena de eliminação sumária do Concurso.

Parágrafo único: Após a homologação das inscrições, as candidatas receberão da Coordenação do Concurso o cronograma de ensaios e reuniões de preparação para o concurso, além das demais informações julgadas necessárias.

Artigo 15º - Reserva-se à SECULT o direito de desclassificar a candidata que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste Regulamento, bem como aquela que, a critério da Coordenação Geral do Concurso apresentar conduta imprópria ou falta de decoro compatível com a representação do título a ser ostentado.

Artigo 16º: Reserva-se à SECULT o direito de suspender ou destituir do cargo qualquer dos integrantes da Corte eleita que apresentar intransigências no cumprimento de compromissos de agenda, conduta imprópria ou falta de decoro compatível com a representação do título representado.

Parágrafo único - As sanções a serem aplicadas aos integrantes da Corte eleita poderão ser de suspensão das atividades oficiais e/ou desconto no pagamento do valor do cachê, além da destituição expressa no caput do artigo;

Artigo 17º - Os integrantes da Corte eleita somente poderão representar sua função e imagem de Rei, Rainha e Princesas do Carnaval 2026 de São Leopoldo, dentro ou fora do município, diante da autorização expressa e/ou presença de representante da SECULT.

Parágrafo único: O descumprimento do exposto no caput deste artigo poderá ocasionar em sanções, a critério da SECULT, conforme artigo 16º.

Artigo 18º - Os eleitos para a Corte do Carnaval 2026 não poderão assumir outros cargos em cortes de carnaval de outros municípios durante o período em que estiverem representando a cidade de São Leopoldo, sob pena das sanções expressas no artigo 16º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - O mandato da Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo começa a partir de sua eleição e conclui-se na eleição de seus sucessores.

Artigo 20º - A SECULT estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pela Corte do Carnaval 2026 de São Leopoldo e todas as apresentações públicas da Corte serão orientadas e supervisionadas pela Secretaria.

Artigo 21º - O município proverá transporte para cumprimento das agendas oficiais da Corte.

Parágrafo Único: O ponto de partida e retorno dos compromissos da Corte está restrito aos limites do município de São Leopoldo.

Artigo 22º - A Secretaria de Cultura e Relações Internacionais tem o poder de realizar alterações neste regulamento, desde que torne de conhecimento das candidatas.

Artigo 23º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela SECULT e GT, juntamente com a Coordenação Geral do Concurso, não cabendo aos candidatos, e demais interessados, conhecer o teor das decisões que forem tomadas, direito a reclamação ou a recursos de qualquer espécie.

São Leopoldo, Dezembro de 2025.